



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 084/2013

**ALTERA TABELA I DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
INSTITUIDO PELA LEI 3.244/2010.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI I:

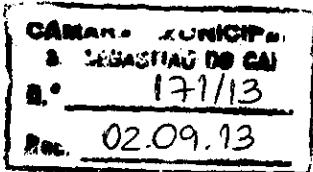
Art. 1º. Fica alterada a Tabela I de que trata o artigo 55 e artigo 53, parágrafo 1º, da Lei 3.244/2010, que estabelece o Código Tributário do Município e que passa a vigorar com a redação que lhe foi dada pela Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue em anexo, Projeto de Lei que altera a Tabela I do Código Tributário Municipal e que estabelece os valores e alíquotas para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Basicamente, a tabela altera a alíquota incidente sobre os serviços de pedágio, passando de dois para cinco por cento, uniformizando a alíquota em todos os Municípios onde opera a EGR, administradora da praça de pedágio de Portão.

Da mesma forma, a alíquota de ISS dos demais serviços passa para 3% (três por cento), tornando nossa tributação mais próxima do praticado na região.

Abaixo, um comparativo das alíquotas nos municípios vizinhos:

Município	Alíquota Bancos	Alíquota ISS Geral
São Sebastião do Caí	5%	2%
Bom Princípio	5%	3%
Feliz	5%	3%
Portão	5%	2,5%
Montenegro	5%	3,5%
Pareci Novo	4%	3%
Tupandi	5%	3%
Alto Feliz	5%	3%
Harmonia	3%	3%
Vale Real	3%	3%

Portanto, nosso município tem a menor alíquota de toda região e, sob pena de sermos omissos com relação à arrecadação própria, torna-se necessária a revisão que ora propomos e remetemos a esta Casa.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 09 de agosto de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

TABELA I (Anexo da Lei)
Em vigor a partir de 01/01/2014

I) TRABALHO PESSOAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
a) Profissionais Médicos	540,00	495,00	450,00	405,00	360,00	315,00	270,00	225,00	180,00	135,00	90,00	45,00
b) Demais profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	360,00	330,00	300,00	270,00	240,00	210,00	180,00	150,00	120,00	90,00	60,00	30,00
c) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
d) Agenciamento, corretagem, representação comercial e quaisquer outros tipos de intermediação	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
e) Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano ou fração proporcional	180,00	165,00	150,00	135,00	120,00	105,00	90,00	75,00	60,00	45,00	30,00	15,00

II) SERVIÇO DE TÁXI

Calcular por veículo e por ano, ou fração proporcional, tanto para a pessoa física quanto a pessoa jurídica, a razão de

III) SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração

IV) EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS

- percentual sobre a receita bruta do mês

a) Serviços descritos nos itens 15.01 ao 15.18 e item 22.01 do parágrafo 1º do art. 49 do CTM 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5%
 b) Demais serviços e itens 3% 3% 3% 3% 3% 3% 3% 3% 3% 3% 3% 3% 3%